



COMEB – Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal N° 613/2007, de 12 de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO CME N° 02, de 11 de Abril de 2024.

Aprova, institui e orienta a
implementação da Política de
Educação Em Tempo Integral
na Rede Municipal de
Educação de Buerarema.

O Conselho Municipal de Educação de Buerarema, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n° 613/2007 e em conformidade com os arts. 206 e 210 da Constituição Federal, e os arts. 26, 27, 29 e 32 da LDB n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando os artigos 206 da Constituição Federal que indica os princípios básicos para o ensino e o art. 211 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Considerando que o art. 34 da LDB explicita “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelos menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Considerando a Lei n° 707 de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Buerarema, de acordo com a Lei n° 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE). Em sua Meta 06, busca oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.

por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos (as) da educação básica.

Considerando a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o programa Escola em tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Considerando o que assegura a Portaria N° 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa Escola em Tempo Integral.

Considerando o pedido requerido, a este Conselho Municipal de Educação, por parte da Secretaria Municipal de Educação de Buerarema, que solicita a implementação da Política de Educação em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1° A presente Resolução aprova o Documento Orientador da Política de Educação Em Tempo Integral, documento que resultou da construção coletiva.

Art. 2° Fica instituído o Documento da Política de Educação Em Tempo Integral do município de Buerarema, documento este, que tem como diretrizes:

- I- Organizar a oferta de Educação em Tempo Integral nas instituições de ensino público, de acordo com as resoluções do MEC.
- II- Instituir o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na Educação em Tempo Integral.
- III- Orientar quanto ao cumprimento da Política de Educação Em Tempo Integral e seu funcionamento.
- IV- Implementar o Regimento Unificado Escolar, o Referencial Curricular Municipal e o PPP dentro das Unidades das Escolas em Tempo Integral, fomentando à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer, e fortalecendo a convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.
- V- Ofertar matrículas em Tempo Integral aqueles em que o estudante



permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

- VI- Garantir atividades escolares dentro do espaço escolar, como a sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outros, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, com a finalidade educativa no uso dos espaços e dos profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.
- VII- Encaminhar memorando com a Matriz Curricular aprovada, para as escolas.
- VIII- Articular projeto educacional intersetorial com várias secretarias.
- IX- Promover formação continuada para os profissionais de educação.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública, tendo como princípios:

- I – Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III – Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
- IV – A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção/atualização de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento.



V – Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

VI – Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

VII – Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 4º O documento Política de Educação Em Tempo Integral está organizado dentro das etapas e modalidades da educação básica, da seguinte forma:

- I- **EDUCAÇÃO INFANTIL:** ofertada na Escola Simão Fitterman para 48 alunos. As Áreas do Saber são exploradas através dos Campos de Experiências, com o funcionamento das 07H:30m às 16:00H, contemplando no turno matutino os Campos de Experiência e no vespertino as oficinas de aprendizagem. As atividades como sono ou repouso, refeições, banho, ou seja, as práticas sociais, devem ser planejadas e fazer parte das ações integradas às linguagens oral e escrita, matemática, corporal, artística, ao cuidado consigo e com o outro e às interações com a natureza e a sociedade.
- II- Ofertada nas Escolas Luíz Viana Filho, para 100 alunos, e Presidente Garrastazú Médici com a capacidade de 80 alunos, com o funcionamento das 07H:30m às 16:00H, contemplando no turno matutino as Competências e Habilidades e no turno vespertino as oficinas de aprendizagem.
- III- **EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA:** Os estudantes com deficiência matriculados na Educação Básica, poderão ter flexibilizada a carga horária anual, e ainda terão conteúdos do Currículo adaptados e ministrados pelo professor regente.

Art. 5º Caberá a Mantenedora das escolas, promover a avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõe a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos



e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas das escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 6º O Documento orientador sobre a avaliação, deverá seguir o sistema padrão definido pelo estabelecimento que está descrito na Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar Unificado, Calendário Escolar, onde consta a exigência de 200 dias letivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação, poderá complementar a formação continuada com as mantenedoras de escolas do Sistema Municipal de Ensino, por meio de reuniões de estudos, buscando assessorar as mesmas, na implementação do Documento Orientador, bem como orientá-las na revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos, para que as mesmas efetivem junto aos profissionais da educação, as adequações e revisões necessárias.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações realizadas pelas Mantenedoras, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que virão a ser desenvolvidos.

Art. 9º As questões suscitadas por esta Resolução, serão discutidas e analisadas entre Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Pleno do Município de Buerarema.

Buerarema – BA, 11 de Abril de 2024.


Sirlene Aparecida Ferreira.

Presidente do CME.